



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CONQUISTA D' OESTE
GABINETE DO PRESIDENTE**

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 586/2021

Reconhece as atividades religiosas realizadas nos seus respectivos templos, e fora deles, como atividade essencial em período de Calamidade Pública ou Pandemia no Município de Conquista D' Oeste dá outras providências.

A Câmara Municipal de Conquista D'Oeste, Estado de Mato Grosso, faz saber que o Plenário aprovou e a prefeita municipal **Maria Lúcia de Oliveira Porto**, no uso de suas atribuições legais, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecido no Município de Conquista D' Oeste as atividades religiosas realizadas nos seus respectivos templos, e fora deles, como atividade essencial a ser mantida em período de Calamidade Pública ou Pandemia.

Parágrafo único: Para aplicação da presente lei, devem ser observadas as recomendações expedidas em cada caso pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Conquista D' Oeste, em 04 de maio de 2021.

Edson Marcos Rodrigues
Vereado Presidente